



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO

PROCESSO Nº: 323/2016

CONTRATO Nº: 04/2016

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr, **Antônio Carlos Teixeira Barreto**, casado, militar reformado, portador da carteira nº 199.127 Marinha do Brasil e CPF nº 104.244.077-87, endereço Travessa Bela Vista nº 14, Bairro Bela Vista, São Pedro da Aldeia/RJ, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, com sede social à Rua Marechal Jofre, nº 13 - Grajaú, no município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.055/0001-02, representada neste ato por seu bastante representante legal, a senhora **Renata Cordovil Guimarães**, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 06836599-8 Detran/RJ, e do CPF sob o nº 009.081.687-05, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de jornal de grande circulação no Estado, para publicação de atos do Departamento de Licitação e Compras, conforme determinação do TCE, para cumprimento do Art 3º da Deliberação nº 262/2014, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de início da etapa de execução se dará 24 (vinte e quatro) horas a partir da ordem de início de serviço.

Parágrafo Primeiro: A conclusão da realização do serviço se dará até 31/12/2016, a contar da ordem de início do serviço.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega do serviço se dará, até 31/12/2016, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vitória que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser executados pela empresa especializada em realizar publicações no Estado do Rio de Janeiro, conforme a solicitação da CONTRATANTE, a matéria será encaminhada através de e-mail e a publicação terá que sair no dia posterior do envio da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor global para o atendimento do objeto importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) á título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor de pagamento eventualmente antecipado será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do Sr. Paulo Souza de Oliveira Júnior, Matrícula 25272, indicado pela Secretaria Municipal de Administração ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, considerando o Índice IGPM, com periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 2 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão no, Programa 0200000412200102004, Despesa 33903999, Ficha 35 da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE efetuará ampla fiscalização do serviço prestados pela CONTRATADA, através do Sr Paulo Souza de Oliveira Júnior, Matrícula 25272, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, após a atestação da nota fiscal por servidor municipal
- f) Fiscalizar a realização do serviço pela CONTRATADA e referente ao objeto da dispensa
- g) Acompanhar a realização dos serviços através de técnico qualificado.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Licitante CONTRATADA Obriga-se a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Executar os serviços em conformidade com o termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do período de 01 (um) dia após o recebimento do e-mail, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado no processo nº 323/2016, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 29 de janeiro de 2016.

Secretário Municipal de Administração

Antônio Carlos Teixeira Barreto

CONTRATANTE

Antonio Carlos Teixeira Barreto
Secretário de Administração

INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Representada neste ato por seu bastante representante

legal a senhora

Renata Cordovil Guimarães

CONTRATADA

Felipe Novaes dos S. Fonseca

Diretor
Matrícula 18970

TESTEMUNHAS :

TERMO DE REFERÊNCIA – PEDIDO Nº 03/2016

1- OBJETO:

Contratação do serviço de jornal de grande circulação no Estado, para publicação de atos do Departamento de Licitação e Compras, conforme determinação do TCE, para cumprimento do Art 3º da Deliberação nº 245/2007.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço tem o princípio da razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais da Administração Pública.

3- DA TÉCNICA QUANTITATIVA:

A quantidade tem como base estimada as publicações durante o ano de 2015 (processo nº 18364/2014), em média 53 publicações.

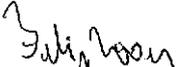
4- D VIGÊNCIA:

O contrato terá a duração a partir de assinatura até 31/12/2016.

5- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de funcionário formalmente designado.

São Pedro da Aldeia, 08/01/2016.


Felipe Novaes dos S. Fonseca
Diretor
Matrícula 10070